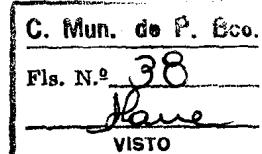




Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI N° 19/97

MENSAGEM N°. 12/97

RECEBIDA EM: 26 de fevereiro de 1997

N° DO PROJETO: 19/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo rever a doação da Lei nº 1300 de 05 de maio de 1994, fazer nova destinação e lhe dar outras providências

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de fevereiro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - 2/3 (dois terços)

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup> - EM: 20 de março de 1997  
2<sup>a</sup> - EM: 24 de março de 1997

VOTARAM A FAVOR: Todos os Vereadores

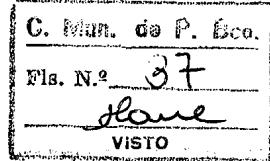
AUSENTE: na segunda votação o Vereador Carlinho Antonio Polazzo

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de março de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 191/97

Lei nº 1572

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1519 do dia 08 de abril de 1997



# DIARIO DO Povo

Ano XI/Edição 1519 - Terça-feira, 8 de abril de 1997

## Prefeitura Municipal de Pato Branco

Lei nº 1.572

Data: 1º de maio de 1997.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo rever a doação constante da Lei nº 1300 de 05 de maio de 1994, fazer nova destinação e lhe dar outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em devolução imóvel Reserva Industrial nº 3-A doado através da Lei nº 1300 de 05 de maio de 1994, para JUAREZ REINALDO DA COSTA-ME, com a área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) constante da Matrícula sob nº 23.061 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), e destina-lo a BORGES, SILVA E CIA. LTDA., ME, inscrito no CGC MF 68.848.977/0001-05, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de esquadrias metálicas, portas, portões, janelas, grades, toldos e box para banheiro, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 188841, de 13 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

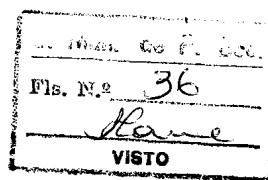
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de abril de 1997.

Alceni Guerra  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI N° 19/97

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo rever a doação constante da Lei nº 1300 de 05 de maio de 1994, fazer nova destinação e lhe dar outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em devolução imóvel Reserva Industrial nº 3-A doado através da Lei nº 1300 de 05 de maio de 1994, para **JUAREZ REINALDO DA COSTA-ME**, com a área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) constante da Matrícula sob nº 23.061 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), e destina-lo a **BORGES, SILVA E CIA. LTDA.**, ME, inscrito no CGC MF 68.848.977/0001-05, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de esquadrias metálicas, portas, portões, janelas, grades, toldos e box para banheiro, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 188841, de 13 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

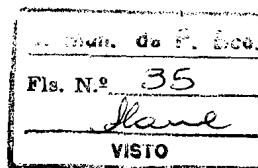
V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER

Analisando o Projeto de Lei nº 019/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para receber em devolução o imóvel reserva municipal nº 3-A, doado através da Lei nº 1.300/94, para Juarez Reinaldo da Costa ME, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 23.061 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliada em R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), e destiná-lo a BORGES, SILVA E CIA LTDA - ME, esta relatoria conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, pois objetiva a Administração implementar o setor industrial de nosso Município, possibilitando aos interessados investirem neste setor.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de março de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Relator

Carlinho Antonio Polazzo

Vilson Dala Costa

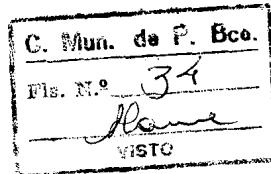
Carlos Roberto Gonçalves Lins



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 019/97



Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para receber em devolução o imóvel reserva municipal nº 3-A, doado através da Lei nº 1.300/94, para Juarez Reinaldo da Costa ME, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 23.061 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 44.460,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), e destiná-lo a BORGES, SILVA E CIA LTDA - ME , conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, sendo que, quanto a ocupação mínima, será objeto de questionamento a donatária.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de março de 1.997.

  
Réges Henrique Palaoro - Presidente

  
Afonso Ferreira de Almeida

  
Gilmar Luiz Arcari

  
Orceli Alves Martins - Relator

  
Énio Ruaro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 33  
Hove

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

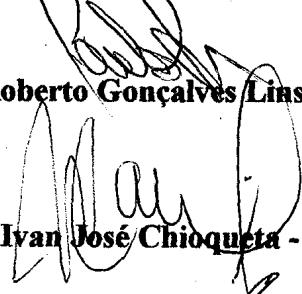
### Parecer ao Projeto de Lei n° 19/97

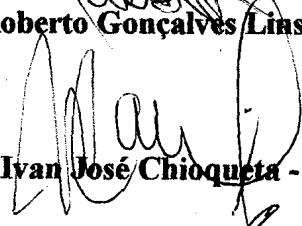
Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei n° 19/97, em que o Executivo Municipal, pretende obter autorização Legislativa para receber em devolução, o imóvel reserva Municipal n° 3 A, doado através da Lei 1300 de 05 de maio de 1994, para Juares Reinaldo da Costa - ME, com área de 6.000 m<sup>2</sup>, constante da matrícula 23061 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Camarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 44.460,00, e destiná-lo à Borges Silva e Cia. Ltda. inscrita no CGC/MF. n° 68848977/0001-05, estabelecida nesta cidade de Pato Branco- PR, emite parecer favorável a tramitação e votação do referido Projeto de Lei, pois foram cumpridas as exigências legais, quanto a devolução e a nova doação.

Pato Branco, 06 de março de 1997.  
É o parecer, SMJ.

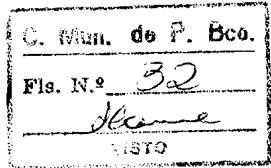
  
Roberto Carlos Chioqueta - PFL - PRESIDENTE-

  
Amadeu Pereira - PL

  
Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT- Relator

  
Ivan José Chioqueta - PDT

  
Vilson Dala Costa - PMDB



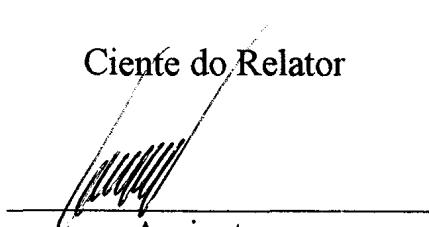
## **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**  
**E FINANÇAS** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e  
53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do  
Projeto de Lei nº 019/97 o Vereador ..... AMARO .....

Pato Branco 13/03

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**  
**ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA**

Ciente do Relator

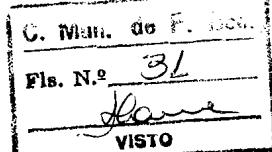
  
Assinatura

Data: 13/03/97



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 019/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para receber em devolução o imóvel reserva municipal nº 3-A, doado através da Lei nº 1.300, de 05 de maio de 1.994, para Juarez Reinaldo da Costa - ME, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 23.061 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 44.460,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), e destiná-lo a BORGES, SILVA E CIA LTDA - ME, inscrita no CGC/MF nº 68.848.977/0001-05, estabelecida nesta cidade de Pato Branco - Pr.

A proposição decorre da manifestação contida no protocolo nº 191564 (Doc. anexo), datada de 07 de fevereiro de 1.997, cuja donatária (Juarez Reinaldo da Costa - ME), propõe a devolução do referido imóvel ao Município de Pato Branco, tendo em vista a decretação de falência da empresa através dos autos nº 324/95 que tramita junto a 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Pato Branco - Pr, encontrando-se desta forma impedida de praticar os atos do comércio por determinação legal.

Verificando a documentação acostada ao Projeto, constatamos que a pretendida donatária, cujo imóvel será destinado, apresentou as informações a que se refere os incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.207/93 que institui normas para doação de imóvel público à atividades industriais.

De acordo com a norma contida no artigo 6º da supra citada legislação, a taxa de ocupação mínima será de 30% do total da área a ser doada, para tanto, recomendamos seja oficiado a donatária para que preste informações a este respeito, tendo em vista que o estudo de viabilidade econômica (Doc. anexo), estabelece a construção de um barracão de 1.200 m<sup>2</sup>, que não atinge o percentual mínimo exigido por lei.

Feitas essas ressalvas e cumpridas as formalidades legais, terá a matéria condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.997.

  
José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
Data 26/02/97 Hora 15h  
Assinatura... *Alceni Guerra*  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. da P. Bco.  
Fls. N.º 30  
*Alceni*  
VISTO

## MENSAGEM N° 012/97

Excelentíssimo Senhor Presidente  
e demais membros da  
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal receber em devolução a doação do lote n° "A" da quadra n° 03, Reserva Industrial, Parque Industrial, doada através da Lei n° 1.300 de 05 de maio de 1.994 para **Juarez Reinaldo da Costa -ME** com a área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) constante da Matrícula n° 23.061 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais) e destina-lo para **Borges, Silva e Cia Ltda -ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 68.848.977/0001-05, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a que a donatária transfira sua industria e comércio de esquadrias metálicas, portas, portões, janelas, grades, toldos e box p/ banheiros, para o mesmo imóvel objeto, onde edificará sua sede própria, além do que predende ampliar sua produção.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 17 de fevereiro de 1.997.

*Alceni Guerra*  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI

Nº 19/97

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo rever a doação constante da Lei nº 1.300 de 05 de maio de 1.994, fazer nova destinação e lhe dar outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em devolução imóvel Reserva Industrial nº 3-A doado através da Lei nº 1.300 de 05 de maio de 1.994, para **Juarez Reinaldo da Costa -ME**, com a área de 6.000,00 m<sup>2</sup> ( seis mil, metros quadrados ) constante da Matrícula sob nº 23.061 do 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais ) e destina-lo a **Borges, Silva e Cia Ltda.ME**, inscrito no CGC MF. 68.848.977/0001-05 , estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

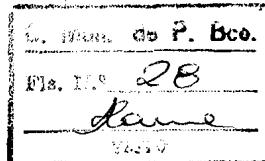
**I** - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária;

**II** - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industria e comércio de esquadrias metálicas, portas, portões , janelas , grades ,toldos e box para banheiro , vedado qualquer outro.

**III** - Inicio das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 188841 , de 13 de fevereiro de 1.997, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo 30 dias , contados da publicação desta Lei;



Prefeitura Municipal de Dato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;**

**V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.**

**Art.2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Alceni Guerra*  
**Alceni Guerra**

**Prefeito Municipal**

Pato Branco, Paraná, 19 c

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL  
DR. DELVINO LONGHI

Prefeitura Municipal de Pato Branco

**PROTOCOLO**

**Nº 188841**

REF.: DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE I

A empresa BORGES, SILVA & CIA LTDA-ME, estabelecida nessa cidade de Pato Branco, a rua Princesa Izabel n. 135 Bairro Morumbi, inscrita no CGC.MF. 68.848.977/0001-05, através da presente vêm respeitosamente, solicitar a V.Sas., que encaminhe o nosso projeto de solicitação de doação de imóvel, para formalizar transferência de doação do imóvel já doado à empresa METALURCIA COSTA LTDA, proprietário JUAREZ REINALDO DA COSTA, cujo terreno está situado no Parque das Indústrias n. 3-A matric. 23.061.

Comunicamos a V.Sas., que entre nós e o proprietário Sr. Juarez Reinaldo da Costa, já está tudo acertado e assumiremos a responsabilidade de completar a construção de 1.000 m<sup>2</sup> e a implantação da indústria.

A empresa BORGES, SILVA & CIA LTDA, está estabelecida em Pato Branco, desde 08.03.93, com o ramo de Indústria e Comércio de esquadrias metálicas, portas, portões, janelas, grades, toldos e box p/banheiro, nesta, apresentamos nosso cronograma para apreciação de V.Sas.

**CRONOGRAMA**

Será complementado a construção já iniciada pelo proprietário antigo, com área de 1.000 m<sup>2</sup> conforme cópia da planta anexo.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES e IMPLANTAÇÃO**

A empresa já está em plena atividade desde março/93, em imóvel alugado, empregando 03 (três) funcionários, a obra será iniciada até 90 (noventa) dias após a liberação da Prefeitura Municipal, em duas etapas sendo a 1a. etapa, limpeza geral e complementação para instalação imediata da indústria, no prazo de até 60 (sessenta) dias para término, a 2a. etapa será a complementação da construção conforme os projetos, que será iniciado imediatamente após a implantação da indústria, com prazo para término de 01 (hum) ano.

**VIABILIDADE ECONOMICA**

A empresa pelo seu tempo de fundação já constatamos que já é viável, pois iniciamos a mesma modestamente, e após 3 anos e 10 meses, estamos firmes no mercado, apresentando nossos produtos de ótima qualidade, inclusive vendendo nossos produtos em todas as cidades da Micro-região de Pato Branco, destacando-se pela eficiência e qualidade perante a concorrência, e, para V. apreciação, anexamos cópia do ROTEIRO DE VIABILIDADE ECONOMICO FINANCEIRO, projetado pelo SEBRAE.

C. Mun. do P. Bco.
Fis. N.º <u>26</u>
<u>J. Lame</u>
VISTO

## PORTE DO EMPREENDIMENTO

Consideramos o porte do empreendimento, pequeno, pois somos empresa pequena (MICROEMPRESA) temos 03 (três) funcionários e os sócios 03 (três) todos participam no processo de industrialização, montagem e instalação dos produtos, serão criados mais 05 (cinco) empregos diretos aumentaremos a produção com busca de novos horizontes de vendas na região do sudoeste do Paraná, e possivelmente nos municípios do vizinho estado de Santa Catarina, sua implicação social, quando nos transferirmos para a nossa sede própria, os novos empregos a serem criados, daremos preferência aos profissionais da cidade de Pato Branco.

## TRIBUTO

A empresa recolhe os seguintes tributos: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, COFINS e ISSQN, mensalmente, ALVARA BOMBEIROS, LICENÇA SANITARIA e ALVARA DE PREFEITURA MUNICIPAL, anualmente, com a implantação da indústria com certeza deixaremos de ser MICROEMPRESA, e passaremos a recolher o ICMS.

## RECEITAS e DESPESAS

A empresa tem suas receitas e despesas equilibradas, com recursos próprios, não depende de financiamentos em bancos, pois nada é retirado pelos sócios, além do suficiente para o seu sustento e de deus familiares, ficando estes recursos em reenvestimentos na empresa, dando assim o suporte necessário para investir na obra.

## MONTANTE DOS RECURSOS

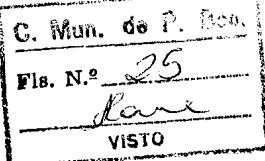
Os recursos para efetuar a construção, serão suportados pela empresa, que conta com saldo em caixa e boa parte do material adquirido para utilizar na obra, e, no decorrer do andamento da mesma, retirará do capital de giro.

## ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

É gerenciada pelos Srs. CELSO LUIZ GONCALVES DA SILVA que se incube da parte de vendas e gerenciamento geral, LUIZ CARLOS BORGES, se incube do setor financeiro e parte técnica da empresa, montagem de divisórias e estruturas, SILMAR RODRIGUES, se incumbe da produção em geral, montagem de estruturas e outros serviços, com harmonia e eficiência todos os sócios se revezam aonde os serviços são necessários a serem executados, todos os sócios têm longa experiência no ramo pois trabalharam em outras empresas como funcionários e hoje são empresários.

## CICLO PRODUTIVO

O ciclo produtivo destaca-se de parte de matérias primas adquiridas na própria região e Capital do Estado, como divisórias, produtos siderúrgicos para fabricação de esquadrias e estruturas, após a fabricação que é feita sob encomenda, são entregues ou instalados a outras indústrias ou consumidores finais, na região de Pato Branco e outras cidades vizinhas.



## CERTIDÓES NEGATIVAS

Apresentamos certidões negativas de tributos: MUNICIPAIS ESTADUAIS, FEDERAIS e de AÇÃO JUDICIAL e CRIMINAL.

### ASPECTOS FINAIS

A empresa conta com a aprovação do nosso pedido, para poder continuar crescendo, levando o nome de Fato Branco à toda região, com produtos produzidos em nossa cidade, com qualidade e competitividade, poder manter e aumentar o número de empregos, contribuindo socialmente para o MUNICÍPIO e no nosso PAÍS.

  
Borges, Silva & Cia. Ltda.  
Sócio Gerente



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	24
Fls. N.º	24
Hauer	
VISTO	

LEI N.º 1.300

Data: 05 de maio de 1994.

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 3-A para Juarez Reinaldo da Costa -ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a reserva Industrial nº 3-A, com área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), matriculada sob nº 23.061 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para Juarez Reinaldo da Costa -ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, 1.287, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 72.260.144/0001-98.

**Parágrafo único** - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

**I** - cumprimento de todas as condições constantes da Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993;

**II** - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à atividade industrial prevista no pedido protocolado sob nº 155268, de 08 de dezembro de 1993, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

**III** - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades industriais propostas;

**IV** - reversão do imóvel e perda total das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei e da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de maio de 1994.

Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



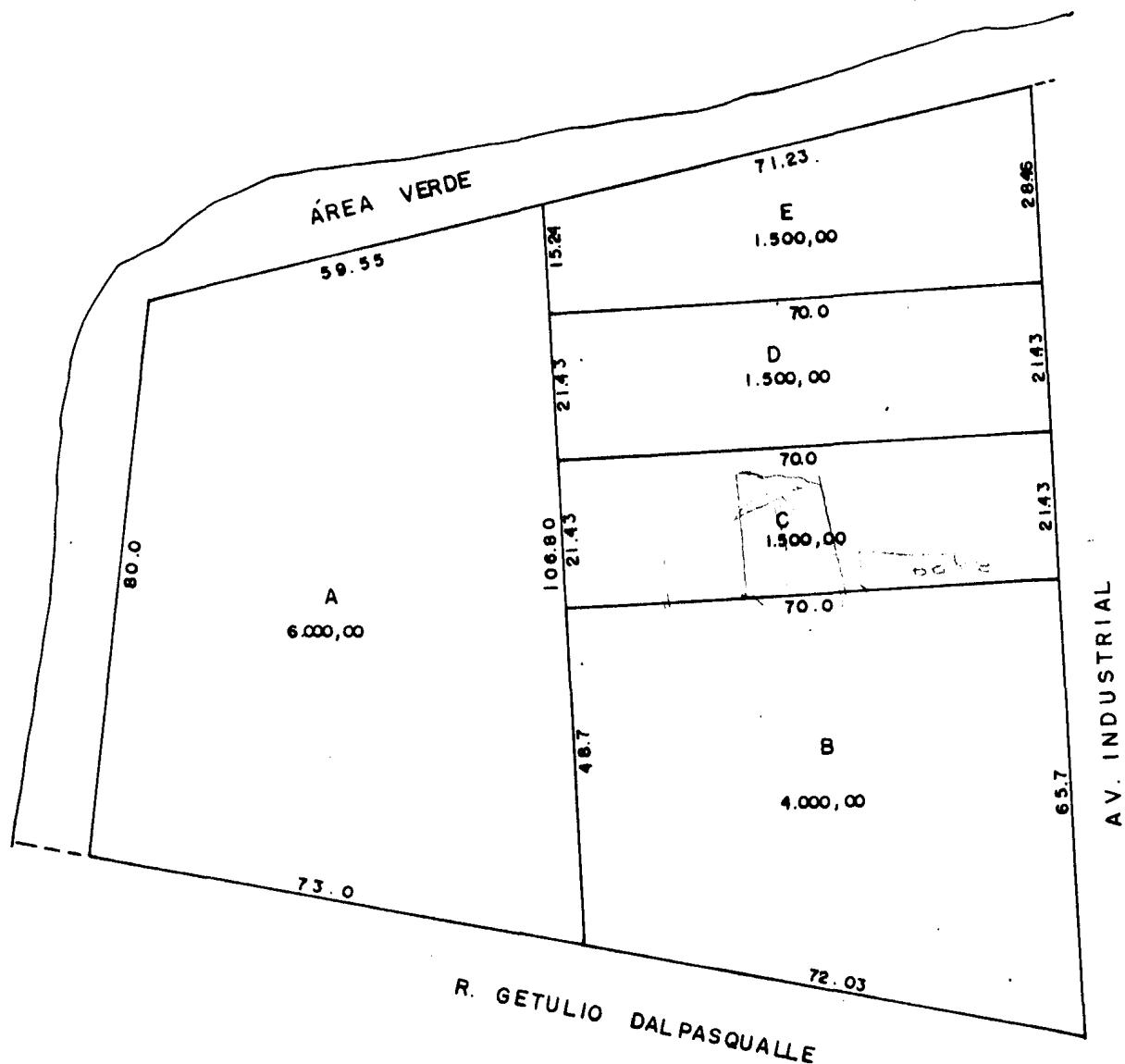
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**Cidade**  
**de**  
**PATO BRANCO**  
**PLANTA PARCIAL**  
**DA**  
**QUADRA N. 03 - DISTR. IND.**

C. Mun. de P. Edo.  
Fls. N.<sup>o</sup> 23  
Haze  
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA

DISTR. IND.



1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77 780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 607

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

# REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 23.061

23 de agosto de 1990.

*carta de f. Job*

IMÓVEL - RESERVA INDUSTRIAL N°3-A (tres-A), desmembrado de uma parte do Qui-  
nhao n°01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a  
área de 6.000,00m<sup>2</sup> (SEIS MIL METROS QUADRADOS), sem bermeiras, dentro dos segu-  
tes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva de Fundo de Vale com 59,55m; SUL  
com a rua Getulio Vargas com 73,00m; LESTE: com a Reserva Industrial 3-B,C,D  
e E com 106,80m; OESTE com a Reserva de Fundo de Vale com 80,00m. As medidas e  
confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimen-  
to n°356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira,  
responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livro n°02, deste,  
Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito pú-  
blico interno, inscrita no CGC/MF sob n°76.995.448/0001-54.

1º Oficio de Registro de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

titular

CERTIFICO, que a presente fotocópia é

produção fiel da matr. n° 23.061

Pato Branco, 01 de 08 de 1990

*Pedro de Sa Ribas (ass)*

781/0001-09

DE SA RIBAS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

OSVALDO ARANHA, 607

CEP: 83.500

PATO BRANCO - PARANÁ

*Exarq*

MATRÍCULA N°  
23.061

C. Mun. de P. Br.  
Fis. N.º 22  
Visão

SEGUE NO VERSO

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco-Pr.

Dr. Alceni Angelo Guerra

Pela presente tem a finalidade de devolver ao município o imóvel constante da matricula nº23.061 sendo denominado de reserva industrial nº3-A com área de 6.000.00m<sup>2</sup>(seis mil metros quadrados) que foi objeto de doação por parte do município através da Lei municipal nº1300 constante da SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº3-A para Juarez Reinaldo da Costa - ME.

A devolução ora requerida baseia-se pelo fato de ter sido decretada a falência da empresa através dos autos de nº324/95 que tramita junto a 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Pato Branco-Pr., sendo que a mesma encontra-se impedida de praticar os atos do comércio por determinação legal.

Certo de sua atenção desde logo antecipamos nossos agradecimentos pelo encaminhamento do presente expediente.

Pato Branco, 07 de fevereiro de 1.997

  
**Juarez Reinaldo Da Costa - ME**

CGC/MF 72.260.144/0001-98

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 191564

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº ...../97 O Vereador.....*Or. Celi. A. Martins.*

Pato Branco 4-3-97

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RÉGÉS HENRIQUE PALAORQ**

Ciente do Relator

Assinatura

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

— Estado do Paraná

Departamento da Fazenda  
Certidão Negativa de Tributos

Nº 30413

Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.

~~Pato Branco em 23/12/96~~

\* VALIDO POR 30 (TRINTA) DIA  
KAMARO - 50 bls. 50x3 de 29751 a 32250 - 01/96



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 19  
Alme  
VISTO

Nº.: E -

0.623.335

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 68.848.977/0001-05  
BORGES, SILVA & CIA LTDA ME  
RUA PRINCESA IZABEL 135 CHAPARRAL  
CEP: 85507-300 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATÉ 20/06/97 - EMITIDA EM 20/12/96

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

OBSERVACOES:

DOACAO DE TERRENO DA PREFEITURA.

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

A.R.F. Pato Branco/PR	
EM	Em 20 de 12 de 1996
RESCAVAL	
ESTADUAIS - MUNICIPAIS - FEDERAIS	
21 Tabalhão do Pato Branco	
AUTENTICACAO	
Confiro com o documento apresentado	
Em Testem:	
Pato Branco (PR)	
SÉRGIO M. PARAGOMA	
CPF 061.104.449-7	

23 DEZ 1996

C. Muni. de P. Bco.
Fls. N.º 18
<i>Alme</i>
VISTO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**  
**TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01 - TELEFAX (046) 224-24-14.**

DIRSO ANTONIO VERONESE - TITULAR  
 DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartorio os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no periodo compreendido entre 14-12-1960. (data da instalação deste Cartorio), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: SILMAR RODRIGUES, CPF 706.576.709-44.

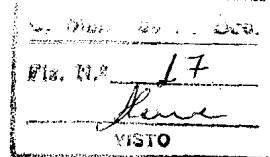
Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fe.  
 Pato Branco, 20 de dezembro de 1996.

Lei 7567 de 08/01/82  
 Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 8,00

~~DILMAR ALUIZIO VERONESE~~  
 Juramentado

DIRSO ANTONIO VERONESE  
 Titular





JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA  
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01 - TELEFAX (046) 224-24-14.

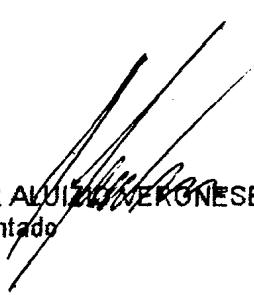
DIRSO ANTONIO VERONESE - TITULAR  
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartorio os Livros de Distribuições dos Feitos Civeis, no periodo compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartorio), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Civeis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: CELSO LUIZ GONCALVES DA SILVA, CPF 554.044.999-15

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fe.  
Pato Branco, 20 de dezembro de 1996.

Lei 7567 de 08/01/82  
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 8,00

  
DILMAR ALUIZIO VERONESE  
Juramentado

DIRSO ANTONIO VERONESE  
Titular



**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA  
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01 - TELEFAX (046) 224-24-14.**

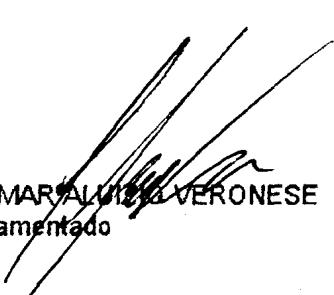
**DIRSO ANTONIO VERONESE - TITULAR  
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartorio os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no periodo compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartorio), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: BORGES E SILVA CIA LTDA, CGC 68.848.977/0001-05.

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fe.  
Pato Branco, 20 de dezembro de 1996.

Lei 7567 de 08/01/82  
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 3,00

  
**DILMAR ALUIZIO VERONESE  
Juramentado**

**DIRSO ANTONIO VERONESE  
Titular**



C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º <u>15</u>
<u>Karne</u>
VISTO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**  
**TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01 - TELEFAX (046) 224-24-14.**

**DIRSO ANTONIO VERONESE - TITULAR**  
**DILMAR ALUÍZIO VERONESE - JURAMENTADO**

**C E R T I DÃO**

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Fatos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: LUIZ CARLOS BORGES, RG 4.211.435-9 SSP/PR

Foi pedido certificar da qual me reporto e dou fe.  
 Pato Branco, 20 de dezembro de 1996.

Lei 7567 de 08/01/82  
 Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 8,00

~~DILMAR ALUÍZIO VERONESE~~  
 Juramentado

DIRSO ANTONIO VERONESE  
 Titular



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO  
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>Elaine</i>
VISTO

20/12/96  
11:13:45  
-015277-  
XS18

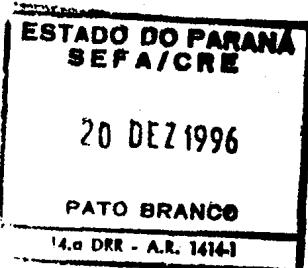
CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS  
N. 14.11857/96

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 31603783-60  
RAZAO SOCIAL = BORGES SILVA & CIA LTDA  
CGC/MF = 68848977/0001-05

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE  
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE  
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS  
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES  
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD. ICMS/PR)

FINALIDADE: DOACAO DE TERRENO DA PREFEITURA.



CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

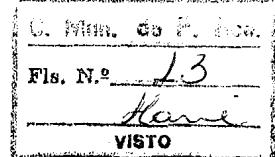
PATO BRANCO, 20/12/96

*Elaine M. Pickler*  
RG 3334427-9

( CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R. )

( ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 18/01/97. FORNECIMENTO GRATUITO )

*Autenticação*  
Contrário com o documento...  
Em Teste...  
Pato Branco (PR)  
PATO BRANCO  
CPF 061.152.440-87  
1996



## PLANO DE NEGOCIO

### ROTEIRO DE VIABILIDADE

### ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este roteiro de Viabilidade Econômico-Financeiro é fruto das informações levantadas por você, futuro empreendedor. Assim a sua eficácia está atrelada à confiabilidade destas informações.

Salientamos a importância de você analisar todos os pontos fortes e fracos de sua futura empresa, e lembre-se: o papel do empresário é fundamental para o sucesso do empreendimento.

Parabéns pela sua opção, e conte com o SEBRAE na sua caminhada rumo ao sucesso!

EMPRESA: **BORGES,SILVA & CIA LTDA.**

RAMO: **METALURGICO**

CIDADE: **PATO BRANCO**

C. Mum. da P. Bco.  
Fls. N.<sup>o</sup> 12  
Jan  
VISTO

## **REGIME DE OPERAÇÃO**

REGIME DE OPERAÇÃO		
Hora / Dia	Dia / Mês	Mês / Ano
8	22	12

Este quadro apresenta como funcionará sua empresa em relação à horas, dias e meses trabalhados.

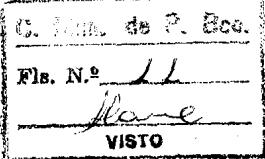
## **POLÍTICAS DE VENDA**

## A) POLÍTICA DE VENDA DE PRODUTOS

**B) POLÍTICA DE VENDA DE SERVIÇOS (MÊS)**

Tipo de Serviço	Vendas	Valor \$
CONsertos em GERAL/ REFO	1	1,500.00

Estes quadros apresentam informações que servem para o cálculo da Receita Total da Empresa.



## POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO

### A) POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Política de Venda	%	Prazo Médio
Venda a Vista	70.00	
Venda a Prazo	30.00	30

### B) POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇO

Política de Venda	%	Prazo Médio
Venda a Vista	100.00	
Venda a Prazo	0.00	0

Este quadro apresenta a divisão de vendas à vista e à prazo em relação as vendas totais.

## POLÍTICA DE COMPRA

Forma de Compra	%	Prazo Médio
A Vista	30.00	
A Prazo	70.00	30

Este quadro apresenta a divisão das compras à vista e à prazo em relação as compras totais.

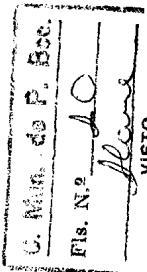
## POLÍTICA DE ESTOQUE

Prazo de Recebimento	Estoque Reserva	Total
2	30	32

Este quadro define qual deve ser o estoque mínimo necessário em dias.

## MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA

## A) DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA DIRETA/MÊS



**B) DEMONSTRATIVO DE MAO-DE-OBRA INDIRETA/MÉS**

Este quadro apresenta a utilização de mão-de-obra direta (utilizada na produção), e indireta (utilizada nos serviços administrativos e escritório) e seus respectivos salários e encargos sociais.

J. M. da P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>Kane</i>
VISTO

## INVESTIMENTO FIXO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$
Terreno	0.00
CEDIDO PELA PREFEITURA	
Construções	50,000.00
SERA CONSTRUIDO UM BARRAÇÃO DE 1200	50,000.00
 Máquinas e Equipamentos	 7,000.00
	7,000.00
 Móveis e Utensílios	 3,000.00
 Veículos	 14,000.00
	14,000.00
 Outros	 0.00
 TOTAL	 71,000.00

Este quadro apresenta todo o investimento em imobilizado, que será necessário para a Empresa poder manter sua estrutura em perfeito funcionamento.

## PROJEÇÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS

### A) PRODUTOS

Produtos	Qtde.	Preço	Receita Total	\$ IPI
ESQUADRIAS DE F	120	27.00	3,240.00	0.00
ESQUADRIAS DE A	40	41.00	1,640.00	0.00
PORTAS DE ELEVÇ	6	60.00	360.00	0.00
PORTÕES DE ELEV	0	0.00	0.00	0.00
ESTRUTURAS MET	120	29.00	3,480.00	0.00
BOX PARA BANHEI	45	46.00	2,070.00	0.00
FACHADAS COMER	50	40.00	2,000.00	0.00
DIVISORIAS E FOR	80	22.00	1,760.00	0.00
TOLDOS	60	39.00	2,340.00	0.00
COBERTURAS EM	35	55.00	1,925.00	0.00
0	0	0.00	0.00	0.00
0	0	0.00	0.00	0.00
0	0	0.00	0.00	0.00
0	0	0.00	0.00	0.00
0	0	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>			<b>18,815.00</b>	<b>0.00</b>

### B) SERVIÇOS

Serviços	Qtde.	Preço de Venda	Receita Total
CONSERTOS EM G	1	1,500.00	1,500.00
0.00	0	0.00	0.00
0.00	0	0.00	0.00
0.00	0	0.00	0.00
0.00	0	0.00	0.00
0.00	0	0.00	0.00
0.00	0	0.00	0.00
0.00	0	0.00	0.00
0.00	0	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>			<b>1,500.00</b>

Estes quadros possibilitam projetarmos as receitas operacionais, ou seja, o valor total das vendas mensais, dos produtos ou serviços a partir do seu preço unitário.

## PROJEÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS/PRODUTOS

Produtos	Qtde.	Custo Unitário	Custo Total	\$ IPI
ESQUADRIAS DE FERR	120	11.57	1,388.40	0.00
ESQUADRIAS DE ALUM	40	30.00	1,200.00	0.00
PORTAS DE ELEVÇÃO	6	25.00	150.00	0.00
PORTÕES DE ELEVAÇĀ	0	25.00	0.00	0.00
ESTRUTURAS METÁLIC	120	18.00	2,160.00	0.00
BOX PARA BANHEIROS	45	24.00	1,080.00	0.00
FACHADAS COMERCIAI	50	17.00	850.00	0.00
DIVISORIAS E FORROS	80	14.00	1,120.00	0.00
TOLDOS	60	0.00	0.00	0.00
COBERTURAS EM POLI	35	0.00	0.00	0.00
	0	0.00	0.00	0.00
	0	0.00	0.00	0.00
	0	0.00	0.00	0.00
	0	0.00	0.00	0.00
	0	0.00	0.00	0.00
	0	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>			<b>7,948.40</b>	<b>0.00</b>

Este quadro projeta o custo total de mercadorias vendidas, ou de matérias-primas, incorridos no mês.

C. Mat. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>Alane</i>
VISTO

## O CALCULO DE ICMS

## A. DEBITO ICMS

Destino Produto/UF	%	Vendas	Aliquota	Valor do Débito
Paraná	95.00	17,874.25	17.00	3,038.62
Outros Estados	5.00	940.75	12.00	112.89
		0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>				<b>3,151.51</b>

**B. CREDITO ICMS**

Estado de Origem	%	Compras	Alíquota	Valor do Crédito
Paraná	75.00	5,961.30	17.00	1,013.42
Outros Estados	25.00	1,987.10	12.00	238.45
		0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>				<b>1,251.87</b>

Este quadro calcula qual o custo real do ICMS que a Empresa incorreu no mês, ou seja, a diferença entre o débito e o crédito.

## CUSTOS VARIÁVEIS DE VENDA

	%	Total
PIS	0.65	132.05
COFINS	2.00	406.30
Contribuição Social	0.00	0.00
Comissão de Vendas	2.00	406.30
ISS	2.00	30.00
IPI		0.00
Outros		0.00

Este quadro apresenta os custos que tem relação direta com as vendas, ou seja, só ocorrem quando efetiva-se a venda.

## IMPOSTO DE RENDA

<b>Lucro Real = 1 ou Lucro Presumido = 0</b>	<b>==&gt;</b>	<b>1.00</b>
Se optou p/ Lucro Presumido informe o percentual (%)		Base de cálculo/IR
<b>Indústria / Comércio</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>Serviço</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

Este quadro serve para optar pelo sistema do Imposto de Renda desejado, ou seja, Lucro Real ou Lucro Presumido.

CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	
Discriminação	Valor \$
Mão-de-Obra Indireta + Encargos	0.00
Pró-Labore + Encargos	1.800,00
Áqua, Luz e Telefone	200,00
Honorários Contábeis	145,00
Despesas com Veículos	400,00
Material de Expediente e Consumo	30,00
Juros e Despesas Bancárias	80,00
Seguros	
Propaganda	160,00
Depreciação	458,33
Manutenção	50,00
Condomínio	
Aluguel	230,00
Despesas de Viagem	
Serviços de Terceiros	
Ônibus, Táxis e Selos	30,00
Outros	120,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.753,33</b>

Este quadro representa o somatório dos custos fixos, ou seja, aqueles que independem do maior ou menor valor das vendas. São custos da manutenção da estrutura da Empresa.

ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$	%
<b>1. Receita Total</b>	<b>20,315.00</b>	<b>100.00</b>
Venda a Vista	14,670.50	72.22
Venda a Prazo	5,644.50	27.78
<b>2. Custos Variáveis Totais</b>	<b>14,761.34</b>	<b>72.66</b>
Custo do Produto	7,948.40	39.13
Mão-de-Obra Direta + Encargos	3,938.65	19.39
ICMS	1,899.64	9.35
PIS	132.05	0.65
COFINS	406.30	2.00
Contribuição Social	0.00	0.00
Comissão de Vendas	406.30	2.00
ISS	30.00	0.15
Imposto de Renda Presumido	0.00	0.00
IPI	0.00	0.00
Outros	0.00	0.00
<b>3. Lucro Bruto</b>	<b>5,553.66</b>	<b>27.34</b>
<b>4. Custos Fixos Totais</b>	<b>3,753.33</b>	<b>18.48</b>
Mão-de-Obra Indireta + Encargos	0.00	0.00
Pró-Labore + Encargos	1,800.00	8.86
Água, Luz e Telefone	200.00	0.98
Honorários Contábeis	145.00	0.71
Despesas com Veículos	400.00	1.97
Material de Expediente e Consumo	30.00	0.15
Juros e Despesas Bancárias	80.00	0.39
Seguros	0.00	0.00
Propaganda	160.00	0.79
Depreciação	458.33	2.26
Manutenção	50.00	0.25
Condomínio	0.00	0.00
Aluguel	280.00	1.38
Despesas de Viagem	0.00	0.00
Serviços de Terceiros	0.00	0.00
Ônibus, Táxis e Selos	30.00	0.15
Outros	120.00	0.59
0.00	0.00	0.00
0.00	0.00	0.00
0.00	0.00	0.00
<b>5. Lucro Operacional</b>	<b>1,800.33</b>	<b>8.86</b>
Contribuição Social Após o Lucro	163.67	

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL			
DISCRIMINAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1. Saldo Inicial	4,500.00	17,008.84	24,831.39
2. Entradas	24,670.50	20,315.00	20,315.00
Vendas a vista	14,670.50	14,670.50	14,670.50
Recebimento de Produtos	0.00	5,644.50	5,644.50
Recebimento de Serviços	0.00	0.00	0.00
Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Capital dos Sócios	10,000.00	0.00	0.00
<b>3. Saídas</b>	<b>12,161.66</b>	<b>12,492.46</b>	<b>18,056.34</b>
Compras a vista	4,928.01	2,384.52	2,384.52
Compras a prazo	0.00	0.00	5,563.88
Custo Fixo / Depreciação	3,295.00	3,295.00	3,295.00
Mão-de-Obra Direta	3,938.65	3,938.65	3,938.65
Impostos / Comissões	0.00	2,874.29	2,874.29
Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outros	0.00	0.00	0.00
<b>4. Saldo do Mês</b>	<b>17,008.84</b>	<b>24,831.39</b>	<b>27,090.05</b>

Este quadro apresenta os saldos de caixa mensais, decorrentes da diferença entre as entradas (acrescidas do saldo inicial) e as saídas, levando-se em consideração os prazos de pagamento e recebimento.

DEMONSTRATIVO DE CAPITAL DE GIRO		
<b>1. Necessidade de Capital de Giro</b>		<b>19,753.89</b>
Disponibilidade Desejada	Dias = 1	923.41
Contas a Receber		7,269.17
Estoques		11,561.31
<b>2. Coberturas de Capital de Giro</b>		<b>8,438.17</b>
Fornecedores		5,563.88
Impostos e Comissões		2,874.29
Empréstimos		0.00
<b>3. Capital de Giro Próprio</b>		<b>11,315.72</b>

Este quadro apresenta o volume de capital de giro próprio que será necessário para movimentar seu negócio.

AVALIAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA		
Ponto de Equilíbrio		13,729.49
Rentabilidade		1.37
Lucratividade		5.56
Retorno do Investimento		72.89
Capacidade de Pagamento		1,587.63

**PONTO DE EQUILÍBRIO****0.68****A) ANÁLISE DOS PRODUTOS**

Tipo de Produto	Venda	Preço	Venda	Preço
	Mínima	Previsto	Prevista	Mínimo
ESQUADRIAS DE FERRO	81	27.00	120	18.25
ESQUADRIAS DE ALUMINIO	27	41.00	40	34.94
PORTAS DE ELEVÇÃO	4	60.00	6	40.55
PORTÕES DE ELEVAÇÃO	0	0.00	0	29.12
ESTRUTURAS METÁLICAS	81	29.00	120	20.97
BOX PARA BANHEIROS	30	46.00	45	31.09
FACHADAS COMERCIAIS	34	40.00	50	27.03
DIVISORIAS E FORROS	54	22.00	80	16.31
TOLDOS	41	39.00	60	26.36
COBERTURAS EM POLICARBONATO	24	55.00	35	37.17
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00

**B) ANÁLISE DOS SERVIÇOS**

Tipo de Produto	Venda	Preço	Venda	Preço
	Mínima	Previsto	Prevista	Mínimo
CONSERTOS EM GERAL/ REFORÇOS	1	1.500,00	1	1.013,75
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00
	0	0.00	0	0.00

Estes quadros apresentam o volume de vendas mínimo, em relação à quantidade e ao preço, necessário para que a empresa atinja seu ponto de equilíbrio.

ANÁLISES DE SENSIBILIDADE

	INDICADORES ATUAIS		ALTERAÇÕES PROPOSTAS		NOVOS IND	
	Valores	%	Valores	%	Alterando Faturamento e Custos	
					Valores	%
Faturamento	20,315.00	100.00	22,000.00	0.00	22,000.00	100.00
Custo (CMV ou CMA)	7,948.40	39.13	9,000.00	0.00	9,000.00	40.91
Mão de Obra Direta	3,938.65	19.39	4,000.00	0.00	4,000.00	18.18
Custos Variáveis	2,874.29	14.15		0.00	3,112.69	14.15
Lucro Bruto	5,553.66	27.34			5,887.31	26.76
Custos Fixos	3,753.33	18.48	4,000.00	0.00	4,000.00	18.18
Lucro Líquido Final	1,129.30	5.56		0.00	1,887.31	8.58
Ponto de Equilíbrio	13,729.49	67.58			14,947.41	67.94
Rentabilidade		1.37 % a.m.				2.29 % a.m.
Retorno do Investimento		72.89 meses				43.62 meses